PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 538/22

Em 1º de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, os Projetos de Lei abaixo relacionados, que versam sobre:

P. L. nº 054/22: *"Fixa o piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários, nos termos da Emenda Constitucional 120/2022, e dá outras providências."*

P. L. nº 055/22: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a aquisição de imóvel urbano para os fins a que se destina e dá outras providências."*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

Nº 054 de 1º/08/2022:

"Fixa o piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários, nos termos da Emenda Constitucional 120/2022, e dá outras providências"

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 02
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 03 a 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 54, de 1º de agosto de 2022.

"Fixa o piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários, nos termos da Emenda Constitucional 120/2022, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa, nos termos dos §§ 7°, 8°, 9°, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal, o piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Comunitários no valor de R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos nacionais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, exclusivamente aplicável aos servidores que não atingirem este valor de vencimento, sem reflexos na carreira.

Art. 2º O cumprimento do que dispõe o caput do art. 1º dessa Lei fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 3º Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários será concedido adicional de insalubridade, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, de acordo com percentual estabelecido no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.

Art. 4º Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e aos agentes comunitários, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao início do repasse efetuado pelo Governo Federal, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 1º de agosto de 2022. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 054/2022

O Projeto de Lei n.º 54/2022, apresentado a esta Casa de Leis tem o objetivo de adequar a legislação local à Emenda Constitucional 120/2022 que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Inicialmente cabe dizer que o Município de Santo Antônio da Platina, de acordo com a Lei Municipal nº 1.350/2014 e Lei Municipal nº 1.854/2020, conta com os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário, o primeiro desenvolve atividades de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde por meio de ações domiciliares ou comunitárias, individual ou coletivas e o segundo, além das atribuições relativas à saúde da família, possui também atribuição de agente de combate à endemias, atuando em atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças.

Assim, visando garantir aos servidores ocupantes desses cargos os direitos reconhecidos através da Emenda Constitucional nº 120/2022 é que o presente projeto de lei se justifica. Cabendo ressaltar que o pagamento dos valores consignados no projeto serão repassados pelo Governo Federal e não incidirão no limite de gastos com pessoal.

Sendo estas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: **2022/5 /9317**

Data do Processo: 13/05/22

Hora.....: 10:46

Assunto.....: SOLICITAÇAO

Sub-Assunto.....: SOLICIT DE PROVIDENCIAS

Requerente.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. 04

01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RECURSOS HUMANOS

OF. Nº. 479/2022

Santo Antônio da Platina, 10 de Maio de 2022.

Assunto: Solicitação – Análise e providências em adequação à Emenda 120/2022

Prezado Senhor,

Encaminha-se em anexo a Emenda Constitucional nº. 120/2022 publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2022 que altera a política remuneratória dos agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias.

Solicita-se análise e tomada de providências sobre a readequação de situação dos agentes comunitários de saúde e endemias à Emenda Constitucional 120/2022 e o impacto financeiro na folha de pagamento. Após análise, retornar a esta secretaria para ciência e previsão financeira do orçamento vigente.

Atenciosamente,

ggi santos
GISLAINE GALVÃO INÁCIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 045/2019

Exmo Senhor,
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Nesta

FLS. 05

02

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLX Nº 85

Brasília - DF, sexta-feira, 6 de maio de 2022

SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Congresso Nacional 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 1
Ministério da Cidadania 8
Ministério das Comunicações 9
Ministério da Defesa 13
Ministério do Desenvolvimento Regional 13
Ministério da Economia 13
Ministério da Educação 71
Ministério da Infraestrutura 73
Ministério da Justiça e Segurança Pública 79
Ministério de Minas e Energia 83
Ministério das Relações Exteriores 95
Ministério da Saúde 96
Ministério do Trabalho e Previdência 182
Ministério do Turismo 183
Controladoria-Geral da União 185
Ministério Público da União 187
Tribunal de Contas da União 187
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 195

Esta edição é composta de 197 páginas

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado MARCELO RAMOS
1º Vice-Presidente

Deputado ANDRÉ DE PAULA
2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR
1º Secretário

Deputada MARÍLIA ARRAES
2ª Secretária

Deputada ROSE MODESTO
3ª Secretária

Deputada ROSANGELA GOMES
4ª Secretária

Mesa do Senado Federal

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
1º Vice-Presidente

Senador ROMÁRIO
2º Vice-Presidente

Senador IRAJÁ
1º Secretário

Senador ELMANO FÉRRER
2º Secretário

Senador ROGÉRIO CARVALHO
3º Secretário

Senador WEVERTON
4º Secretário

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 51, DE 4 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a extinção da Procuradoria Seccional da União em Rio Grande/RS.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência de que trata o art. 3º, § 4º, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00416.051754/2021-89, resolve:

Art. 1º Extinguir a Procuradoria Seccional da União em Rio Grande, no Rio Grande do Sul, com prazo de desmobilização de até 06 (seis) meses.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 431, DE 4 DE MAIO DE 2022

Estabelece alocação de cota preferencial adicional de açúcar ao mercado americano.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, na Instrução Normativa nº 29, de 21 de junho de 2018, na Carta Oficial nº 040/2022 de 22 de abril de 2022, do Departamento de Agricultura do Governo dos Estados Unidos da América, que informa o volume adicional da cota preferencial adicional de açúcar destinada ao Brasil pelo Governo dos Estados Unidos, para exportação no período 01/10/2021 a 30/09/2022, e o que consta do Processo nº 21000.083302/2021-18, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a alocação, às unidades produtoras de açúcar da região Norte e Nordeste, cota preferencial adicional de açúcar, destinada ao Brasil pelo Governo dos Estados Unidos da América, para o ano safra 2021/2022, já descontado o fator de polarização, de acordo com os volumes indicados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES

ANEXO

UF	COD.	USINA	TON. MÉTRICAS
AL	14874	Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	736,12
AL	14234	S/A Leão Irmãos Açúcar e Álcool	700,13
AL	14391	Cooperativa de Colonização Agropecuária Indústria Pindorama LTDA	667,60
AL	18722	Cooperativa Agrícola do Vale do Satuba - Copervales	1.093,74
AL	14133	Industrial Porto Rico S/ A	1.349,91
AL	14144	Usina Santa Clotilde S/ A	915,71
AL	16003	Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/ A	222,69
AL	14313	Central Açucareira Santo Antônio S/ A	1.918,84
AL	18982	Impacto Bioenergia	983,62
AL	14177	Cia. Açucareira Central Sumaúma	1.042,04
AL	14908	Usina Taquara LTDA	46,49
AL	14324	Usina Serra Grande S/ A	1.483,24
AL	14379	Usina Caeté S/ A - Filial Marituba	1.172,20
AL	14223	Usina Caeté S/ A	1.755,53
AL	14256	S/ A Usina Coruripe Açúcar e Álcool	2.761,00
AM	15540	Agropecuária Jayoro LTDA	128,26
BA	14458	Agro-Industrial Vale do São Francisco	1.571,49
MA	17011	Maity Bioenergia S/ A	175,41
PA	13502	Pagrisa - Pará Pastoril e Agrícola S/ A	596,30
PB	19012	Japungu Agro-Industrial LTDA	743,72
PB	14885	Usina Monte Alegre S/ A	856,56
PE	18692	Agrocan	259,48
PE	17609	Companhia Alcoolquímica Nacional	275,63
PE	18732	COAF	270,30
PE	13906	Usina Central Olho D'Água S/ A	1.905,21
PE	15775	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/ A	969,67
PE	13940	Usina Ipojuca S/ A	837,42
PE	15764	Usivale Industria e Comércio LTDA	510,03
PE	13984	Usina Petribú S/ A	1.548,50
PE	14021	Usina Trapiche S/ A	1.612,92
PE	14032	Usina União e Indústria S/ A	842,67
PE	14010	Usina São José S/ A	1.186,09
PI	13568	Comvap Açúcar e Álcool LTDA	957,46
RN	19002	Usina Estivas LTDA	1.608,67
RN	15786	Vale Verde - Filial II - 2 Açúcar	424,76
SE	17146	Taquari	310,96
SE	14425	Usina São José do Pinheiro LTDA	1.066,34

AVISO

Foi publicada em 5/5/2022 a edição extra nº 84-A do DOU.

FLS 06

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: **2022/5 /9228**

Data do Processo: 12/05/22

Hora.....: 14:37

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

Sub-Assunto.....: ALTERAÇAO DE LEI

Requerente.....: SINSSAP SIND.SERV.MUN.S.A.PLAT

FLS. 07

4

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Sindicato Servidores SAP" <diretoriasinssap@gmail.com>
Para: protocolo@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Data: 10/05/2022 14:55
Assunto: Ofício 30/22 ao Prefeito
Anexos: of 30.pdf (4.23 MB)

Bom dia,
segue em anexo ofício 30/22 para protocolar com urgência ao Prefeito.
Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento com o envio do número de protocolo.
Atenciosamente,
Andre Oliveira - SINSSAP

SINSSAP

Sindicato dos Servidores Municipais de Santo Antônio da Platina

Rodovia Deputado Benedito Lúcio Machado, 496 - Fone: (43) 3534-5377 - Santo Antônio da Platina - Estado do Paraná

CNPJ 77.745.917/0001-40

OFÍCIO nº 030/2022

Santo Antônio da Platina/PR, 10 de maio de 2022.

URGENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - SINSSAP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Wesley Marques de Almeida, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e, ao final, requerer o que segue:

Considerando que no último dia 6 de maio foi publicado no DOU a Emenda Constitucional – EC nº 120/22, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias;

Considerando a Lei Federal nº 11.350/2006, em seu Art. 9º-A, § 3°, com redação alterada pela Lei n° 13.342/2016, que assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base;

Assim, **requer-se, com a devida urgência:**

1. A alteração na Lei Municipal n° 1.350/14 (alterada pelas Leis nº 1.853/20 e 1.970/21) do Plano de Cargo e Carreiras do Salário Inicial, na Tabela de Valores (ANEXO VI) nos Cargos de Agente Comunitário e Agente Comunitário de Saúde, para **pelo menos dois salários mínimos nacionais** (R$2.424,00), como consta no § 9,° da EC 120/22, adicionado ao Art. 198, da Constituição Federal, servindo este valor como base de cálculo para as demais vantagens estabelecidas pela Lei 1350/14, e entre outras vantagens previstas em nossas legislações municipal;
2. A implantação do Adicional de Insalubridade garantida no § 10°, da EC 120/22, como base para cálculo o salário base de pelo menos dois salários mínimos nacionais, conforme implantado pela EC 120/22, seguindo os termos do art. 9º-A, § 3º, da Lei Federal 11.350/06, com redação alterada pela Lei Federal 13.342/16;

3. Que seja determinada a confecção anual do PPP (perfil profissiográfico previdenciário) de todos os ACS e ACE, assim como o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), a fim de se assegurar junto aos institutos de previdência social o direito da categoria ao reconhecimento da contagem de tempo especial como atividade insalubre, nos termos da Lei Federal 8.213/91, garantido pelo § 10°, da EC 120/22;

4. A exclusão dos valores repassados pela União para pagamentos do ACS e ACE como consta no § 11°, da EC 120/22, nos cálculos para fins de limite de despesa com pessoal;

5. Que as devidas alterações sejam implantadas a partir da competência do mês de maio de 2022, visto que a alteração do Art. 198 pela EC 120/22 data do dia 05 de maio de 2022;

Requer, ainda, que presente seja respondido por escrito e de maneira fundamentada, dentro dos prazos legais. Para resposta informamos o endereço eletrônico: diretoriasinssap@gmail.com, caso o e-mail não seja a melhor forma para o envio das respostas nos disponibilizamos para retirar os ofícios no setor competente conforme nos for comunicado.

Sem mais para o momento, aguardamos as providências necessárias ao fiel cumprimento da ordem constitucional ora estabelecida pela EC 120, de 05 de maio de 2022.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de apreço e consideração.

WESLEY MARQUES DE ALMEIDA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

Prefeitura do Município de Santo Antônio da Platina – PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. **REÚNA O PRESENTE AO PROTOCOLO 2022/5/9317 PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA;**
3. **CONSIDERANDO** a solicitação **ENCAMINHE-SE** resposta formal ao SINSSAP informando que a demanda será encaminhada aos setores competentes para análise;
4. **APÓS** o envio de resposta formal ao **SINSSAP ENCAMINHE-SE** à Secretaria de Gestão para análise e deliberação, com apoio e suporte da Procuradoria Jurídica visando verificar a necessidade e viabilidade de modificação das leis municipais que tratam da situação dos Agentes Comunitários (Endemias e de Saúde) do nosso Município.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 17/05/2022.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2022/5/9228, de 12/05/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

DESPACHO

1. Ciente, em anexo Parecer Jurídico nº 556/2022.

2. A fim de subsidiar a analise solicito a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para implementação do piso salarial e adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários e Agentes Comunitários de Saúde.

3. Peço que a estimativa do piso seja elaborada com e sem o reflexo na carreira e o adicional de insalubridade calculado levando-se em consideração a lei vigente e também o novo piso.

4. Ao Departamento Municipal de Contabilidade.

P.J.M., em 07 de junho de 2022.

ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU
Dados: 2022.06.07 08:52:46 -03'00'

OAB/PR 48.575 – Decreto nº 30/2015
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal

Ref. Protocolo nº 2022/5/9228, de 12/05/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0556/2022

Protocolo nº 2022/05/9228, de 12/05/2022 e 2022/5/9317, de 13/05/2022
Requerente: SINSSAP – Sindicato dos Servidores Municipais de Santo Antônio da Platina – Paraná/ Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Implementação piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde
Interessados: Prefeito Municipal

Trata-se de requerimento de Protocolo nº 2022/05/9228, de 12/05/2022, do **SINSSAP – Sindicato dos Servidores Municipais de Santo Antônio da Platina - Paraná**, solicitando: 1) a alteração na Lei Municipal nº 1350/2014 (alterada pelas Leis nº 1853/20 e 1970/2021) do Plano de Cargo e Carreiras, no que se refere ao salário inicial na Tabela de Valores (Anexo VI) nos Cargos de Agente Comunitário e Agente Comunitário de Saúde, para pelo menos dois salários mínimos nacionais (R$ 2.424,00), como consta na EC 120/22, servindo este valor como base de cálculo para as demais vantagens estabelecidas pela Lei nº 1350/14, e entre outras vantagens previstas em nossas legislações municipais; 2) a implantação do Adicional de Insalubridade garantido na EC 120/22, como base de cálculo o salário base de pelo menos dois salários mínimos nacionais; 3) que seja determinada a confecção anual do PPP (perfil profissiográfico previdenciário) de todos os ACS e ACE, assim, com o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), a fim de se assegurar junto aos institutos de previdência social o direito da categoria ao reconhecimento da contagem de tempo especial como atividade insalubre, nos termos da Lei Federal nº 8.213/91, garantido pela EC 120/22; 4) a exclusão dos valores repassados pela União para pagamento do ACS e ACE como consta no §11 da EC 120/22, nos cálculos para fins de limite de despesa com pessoal; 5. Que as devidas alterações sejam implantadas a partir da competência do mês de maio de 2022, visto que a alteração do art. 198 pela EC 120/22 data do dia 05 de maio de 2022.

Já no **Protocolo nº 2022/5/9317, de 13/05/2022,** por meio do Ofício nº 479/2022, a **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Gislaine Galvão Inácio dos Santos,** solicitou análise previdências para adequação da situação dos agentes comunitários de saúde e endemias à Emenda Constitucional 120/2022 e o impacto financeiro na folha de pagamento.

O Prefeito Municipal determinou a reunião do Protocolo nº 2022/05/9228, de 12/05/2022, do **SINSSAP – Sindicato dos Servidores Municipais de Santo Antônio da Platina – Paraná e do Protocolo nº 2022/5/9317, de 13/05/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,** para tramitação conjunta, e encaminhou o expediente ara parecer sobre a necessidade e viabilidade de modificação das leias municipais que tratam da situação dos Agentes Comunitários (Endemias e de Saúde) do nosso Município.

Da análise, tem-se que a Emenda Constitucional nº 120/2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, e dentre vários direitos que foram assegurados a essa categoria houve a fixação do piso.

Nesse sentido, considerando que a fixação de remuneração se dá por meio de lei, conforme artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e a iniciativa legislativa é do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, tem-se que deverá

ser providenciada a alteração legislativa fixando o piso da categoria, conforme previsto na Emenda Constitucional 120/2022, sendo que não há obrigatoriedade de replicar o piso na carreira, já que a Emenda Constitucional 120/2022 nada dispõe sobre isso.

No que se refere à necessidade de alteração legislativa para a fixação da insalubridade, tem-se que não há necessidade, visto que a insalubridade deve ser prevista no LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), e em relação a base cálculo, a lei municipal já faz previsão de que incide sobre o menor vencimento básico pago ao servidor do Município, conforme artigo 88, § 2º da Lei Municipal nº 02/93.

Por fim, cabe dizer que a alteração no piso deve ser feito somente após a edição de portaria do Ministério da Saúde com orientações e repassar os recursos aos Município, conforme orientação da Confederação Nacional dos Municípios.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 06 de junho de 2022.

CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA

Assinado de forma digital por CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA
Dados: 2022.06.06 14:50:44 -03'00'

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município – OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

Conteúdo Exclusivo

CPF Senha OK

CNM CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (https://www.cnm.org.br/)

Menu

Home / Comunicação / Pagamento do piso de agentes comunitários de saúde só deve ocorrer após edição de nova portaria; orienta CNM

nparthilhe (whatsapp://send?
Notícias
a notícia: text=http://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/pagamento-
27/05/2022 do-piso-dos-agentes-comunitarios-de-saude-so-deve-ocorrer-
apos-edicao-de-nova-portaria-orienta-cnm)

Pagamento do piso de agentes comunitários de saúde só deve ocorrer após edição de nova portaria; orienta CNM



Sancionada no dia 6 de maio, a Emenda Constitucional (EC) 120/2022 estabelece o pagamento de R$ 2.424,00 do piso dos agentes comunitários de saúde (ACS) e de combate à endemias (ACE). A Confederação Nacional de Municípios (CNM) esclarece aos gestores que o valor só deve ser repassado aos profissionais da saúde após o Ministério da Saúde publicar portaria com orientações e repassar os recursos aos Municípios.

Além dos vencimentos dos ACS e ACE, a EC 120/2022 estabelece pagamentos de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, como reconhecimento e valorização do trabalho desses profissionais. Em diversas oportunidades, a CNM tem respondido questionamentos sobre a EC, em especial, quanto à demanda imediata, por parte dos Municípios, do pagamento do valor do novo piso salarial.

A entidade ressalta que o piso estabelecido, refere-se ao valor pago integralmente com recursos consignados no Orçamento Geral da União, sendo, portanto, de responsabilidade do governo federal regulamentar o valor do piso e transferir os recursos financeiros aos Entes locais para o cumprimento da obrigação. Essa atribuição e as relacionadas aos direitos e obrigações trabalhistas estão no próprio texto da EC 120/2022:

Art. 198.

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Reajustes anuais

A CNM chama a atenção das gestões locais para o fato de que, nos anos de 2019, 2020 e 2021 essas categorias da Saúde também receberam aumento salarial por meio da aprovação da Medida Provisória (MP) 827/2018. Naquela ocasião, para cada novo aumento anual, o Ministério da Saúde publicou Portaria fixando o valor de custeio federal aos agentes de saúde para que, após esse ato, o Fundo Nacional de Saúde (FNS) repassasse os valores do Piso dos Agentes daquele ano.

A última dessas Portarias foi a de 3.317/2020, que estabeleceu o valor, ainda vigente, de R$ 1.550,00 por ACS. É com base nessa Portaria que o governo federal define qual ação funcional programática será a fonte dessa oneração orçamentária. Dessa forma, até a edição de uma nova portaria, a revogação da anterior pelo Ministério da Saúde e a efetiva transferência do FNS aos Fundos Municipais, as gestões locais não devem realizar qualquer reajuste do piso salarial até que o governo federal se manifeste a respeito, pois, os Municípios não possuem elementos normativos e nem recursos financeiros para arcar com o novo piso desses profissionais. Mais informações pelo e-mail: financiamento.saps@saude.gov.br (mailto:financiamento.saps@saude.gov.br) (mailto:financiamento.saps@saude.gov.br)

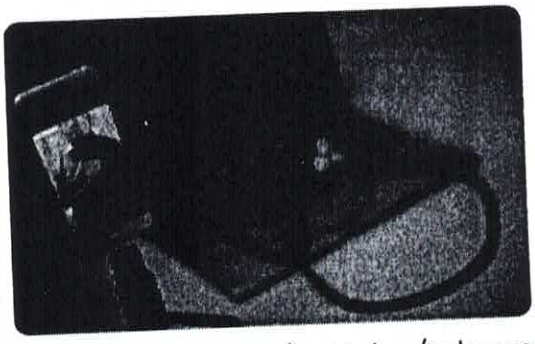
FLS. 16

Foto: EBC

Da Agência CNM de Notícias (http://www.li.cnm.org.br/r/UyBixv)

Voltar

Notícias relacionadas



(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/telessaude-brasil-quer-levar-atendimento-a-areas-remotas-rurais-e-indigenas)

Saúde

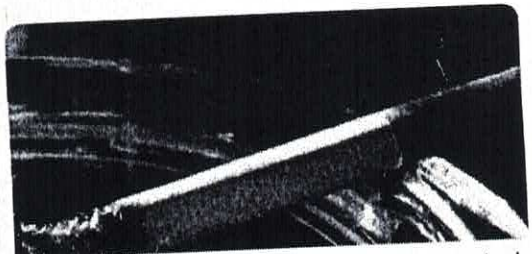
(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/telessaude-brasil-quer-levar-atendimento-a-areas-remotas-rurais-e-indigenas)

03/06/2022

(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/telessaude-brasil-quer-levar-atendimento-a-areas-remotas-rurais-e-indigenas)

Telessaúde Brasil quer levar atendimento a áreas remotas, rurais e indígenas

(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/telessaude-brasil-quer-levar-atendimento-a-areas-remotas-rurais-e-indigenas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE E INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

DESPACHO

1. Ciente.

2. Ilustríssima Senhora, venho através deste, encaminhar o Protocolo nº 9317/05/2022 e 9228/05/2022 para análise e levantamento dos valores para implementação do piso salarial e adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários e Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com o despacho da Procuradoria Jurídica Municipal.

3. Certo de contar com vossa sempre e habitual atenção, desde já antecipo agradecimentos.

4. Silvana Domingues de Almeida Chagas
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DMCIM, em 23/06/2022.

NILTON SANTOS DE LIMA
Diretor do Deptº Mun. de Contabilidade e Inf. Municipais

Prefeitura Munic de Santo Antonio da Platina

Demonstrativo da Folha Resumo da Folha (Analitico) **Tipo de Calculo = 9-Folha Mensal Seq.=1 Data Ref. 05/2022**

Total Geral (79 funcionarios) → JOÃO SIMÕES

	Cod.	R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV	8		Insalubridade	1.480,00	20.961,24
	24		Vencimento Estatutario	15.600,00	174.349,98
	44		Adic. Tempo de Servico	742,16	17.452,32
	61		Funcao Gratificada	0,00	5.039,94
	231		Funcao Gratificada	0,00	953,50
	251		Adicional de Capacitac	42,00	987,72
	269		Dif. Adic de Capacitac	0,00	4,57
	302		Dif. Progressao Vertic	0,00	72,90
	310		Restituicao Desconto F	0,00	73,86
	312		Restituicao Desconto D	0,00	73,86
	516		Ferias 1/3	0,00	1.602,29
	544		Parcela Adto (13oSlr)	0,00	3.374,72
VANT	1005		Saldo Negativo Atual	0,00	116,40

	Cod.	R	Descricao	Compl.	VlMensal
DESC	75		SINSSAP	0,00	1.320,00
	85		Atrasos	5.747,00	1.116,68
	116		Emprest/Parana Banco	0,00	991,51
	139		Insalubrid. Pago a Mai	0,00	226,60
	153		Convenio/SINSSAP	0,00	1.432,33
	201		Emprest/Caixa Ec.Feder	0,00	5.788,76
	249		Emprestimos Bradesco S	0,00	12.556,99
	282		Emprestimos SICOOB	0,00	5.816,12
	291		Pensao Aliment Sal Min	30,00	363,60
	304		Pensao Aliment s/feria	20,00	559,56
	309		Emprest SICOOB Credimo	0,00	4.682,17
	523		Hrs.Repouso Perdido	6,66	101,58
	527		INSS (Fer.Mes)	18,28	146,68
	528		INSS	682,52	19.270,54
	531		IRRF	697,50	3.830,09
	952		Falta Injustificada	0,00	205,72
	1006		Saldo Negativo Anterio	0,00	116,40

PROVENTOS: 224.946,90 **VANTAGENS: 116,40** **DESCONTOS: 58.525,33** **LIQUIDO: 166.537,97**

FORM	696	Conta Ferias Abono	0,00	1.602,29	FORM 1210	Limite INSS (13oSlr)	0,00	21.261,66
	698	BASE PENSAO ALIMENTI	0,00	195.077,98	1211	Limite INSS(Ferias)	0,00	14.174,44
	700	Conta Vcto (Geral)	0,00	218.319,31	1213	B.INSS (Fl+Fr.Mes) At.	0,00	218.319,31
	706	Conta INSS Empresa	0,00	49.526,32	1215	B.INSS (Fer.1.Mes) At.	25,00	1.602,29
	718	Salario Bruto	0,00	225.063,30	1347	INSS Empresa S.A.T.	0,00	5.542,06
	720	Atrasos	0,00	219.744,70	3001	14o Salario	0,00	176.525,96
	902	Afast.Doenca	700,00	10.379,33	3120	B.IRRF (Folha)	0,00	218.998,44
	905	Afast.Sem Vencimento	200,00	3.090,26	3123	B.INSS (Folha)	0,00	218.319,31
	1025	Marg.Consignavel (%	7.900,00	7.900,00	3132	B.13o Salario	0,00	201.590,46
	1075	INSS Empresa	0,00	43.984,26	3149	Ded.B.IRRF (Ferias)	0,00	120,17
	1110	INSS (Folha)	682,52	19.270,54	3150	Ded.B.IRRF (Folha)	0,00	19.270,52
	1160	INSS (Fer.1.Mes)	18,28	146,68	3159	B.INSS (Fer.Mes)	25,00	1.602,29
	1195	B.INSS (Fer.Mes) At.	25,00	1.602,29	3174	B.Salario	0,00	222.834,96
	1199	INSS (Fer.1.Mes) p/I	18,28	146,68	3205	B.INSS (Fer.1.Mes)	25,00	1.602,29
	1209	Limite INSS (Folha)	923,38	559.890,38				

INSS..... BASE INSS: 219.921,60 VALOR EMPRESA: 43.984,26
VALOR SAT: 5.542,06 OUTRAS ENTIDADES: 0,00
VALORES SEGURADOS: 19.417,22

INSS 13o SALARIO BASE INSS: 0,00 VALOR EMPRESA: 0,00
VALOR RAT: 0,00 OUTRAS ENTIDADES: 0,00
VALORES SEGURADOS: 0,00

FGTS BASE FGTS FOLHA: 0,00 VALOR FGTS: 0,00
BASE FGTS 13o SLR.: 0,00 VALOR FGTS: 0,00

IRRF BASE IRRF FOLHA: 218.998,44 VALOR IRRF: 0,00
BASE IRRF FERIAS: 0,00 VALOR IRRF: 0,00
BASE IRRF 13o SALARIO: 0,00 VALOR IRRF: 0,00

GPO V-A-1 = 7932,78 → 2424,00 + 25,41752050474429%

Valor Enviado V 8,67,237 = 26.954,68

Valor Prov. Base V 24,44,257 = 192.790,02

192.790,02 x 1,254175... + 26954,68 = 268.742,67] CARREIRA

2424 x 78 + 26954,68 = 216.026,68] SECO

2424 x 78,76% = 27.432,03 + » 237.458,71] SECO + ATS + Gratific.

Da Platina
r Funcionários (05/2022-05/2022)

Nome	Admissão	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
Estatutário						
Fabio Honorio	03/11/2003	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.501,25
Francisco A. Alves Ferreira	03/11/2003	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.501,25
Maria T. De Almeida Silva	03/11/2003	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.501,25
Paulo Cesar Domingos	03/11/2003	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.501,25
Angela Maria da Silva	05/09/2002	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.452,68
Jovina Maria Vaz Valle	05/09/2002	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.452,68
Lucirene Ribeiro da Costa	06/02/2003	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.452,68
Rodrigo Aparecido Mendonca	06/02/2003	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.451,96
Angelita C. Petrini da Silva	03/11/2003	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.428,39
Aparecida Paixao	03/11/2003	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.428,39
Cristiane Aparecida dos Reis	03/11/2003	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.428,39
Erivelto Jose de Oliveira	03/11/2003	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.428,39
Janete Marques de Sa	03/11/2003	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.428,39
Juracy Caetano Nogueira	03/11/2003	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.428,39
Marcia Cristina da Costa	04/11/2003	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.428,39
Odair Aparecido da Silva	03/11/2003	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.428,39
Joao Paulo da Silva	19/07/2006	0248-Agente C. de Saude	mai/22	09-01	200	2.427,68
Laercio Felix de Souza	19/07/2006	0248-Agente C. de Saude	mai/22	09-01	200	2.427,68
Luciane A. C. F. Carneiro	19/07/2006	0248-Agente C. de Saude	mai/22	09-01	200	2.427,68
Lucimar Fernandes Baliero	06/02/2003	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.404,35
Ricardo Cesar Borges	06/02/2003	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.404,35
Janderson Augusto Assolari	03/11/2003	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.403,64
Aparecido A. Alves Ferreira	06/02/2003	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.380,55
Gerson Messias Brito	19/07/2006	0248-Agente C. de Saude	mai/22	09-01	200	2.356,97
Thiago Carvalho Pedrosa	21/08/2006	0248-Agente C. de Saude	mai/22	09-01	200	2.356,97
Eliana P. De Souza Mendonça	11/08/2009	0248-Agente C. de Saude	mai/22	09-01	200	2.356,29
Juliana A. Romano M Rosa	04/09/2009	0248-Agente C. de Saude	mai/22	09-01	200	2.356,29
Simone Benedito Bendacoli	03/11/2003	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.334,33
Alessandra Luciano	19/07/2006	0248-Agente C. de Saude	mai/22	09-01	200	2.333,63
Marlei de Souza	14/07/2008	0248-Agente C. de Saude	mai/22	09-01	200	2.310,52
Simone Juliano Felix	14/07/2008	0248-Agente C. de Saude	mai/22	09-01	200	2.310,52
Adaiana Joaniza de Q Ignacio	11/08/2009	0248-Agente C. de Saude	mai/22	09-01	200	2.309,84
Valdicleia de F de Oliveira	06/02/2003	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.289,00
Flauzilene P. De Sales Marques	04/09/2009	0248-Agente C. de Saude	mai/22	09-01	200	2.287,65
Joao Batista Pereira	01/10/2009	0248-Agente C. de Saude	mai/22	09-01	200	2.287,65
Marcia Gomes Ferreira	04/09/2009	0248-Agente C. de Saude	mai/22	09-01	200	2.287,65
Maria Cristina Luciano	15/09/2009	0248-Agente C. de Saude	mai/22	09-01	200	2.287,65
Maria F. De Proença S da Silva	15/09/2009	0248-Agente C. de Saude	mai/22	09-01	200	2.287,65
Marilze Stangret Medeiros	04/09/2009	0248-Agente C. de Saude	mai/22	09-01	200	2.287,65
Renata Ribeiro Fogaça	01/10/2009	0248-Agente C. de Saude	mai/22	09-01	200	2.287,65
Rosangela Silva Soares de Goes	04/09/2009	0248-Agente C. de Saude	mai/22	09-01	200	2.287,65
Aparecida Benedita de Souza	19/07/2006	0248-Agente C. de Saude	mai/22	09-01	200	2.221,67
Elton Elias Pinto	03/11/2003	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.197,75
Gustavo Cesar Simoes	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.197,75
Jose Andre Utida Neto	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.197,75
Tatiana Padilha	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.197,75
Alexandre Younes Fawaz	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.175,98
Mauro Sergio dos Santos	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.175,98
Rafael Fernandes de Oliveira	01/08/2017	0232-Agente Comunitario	mai/22	09-01	200	2.175,98

Taryssa C. De M. C. N. Lemos	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	2.175,98
Andre de Oliveira Silva	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	2.154,44
Drielly T. S. Bezerra da Silva	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	2.133,73
Emilia Alexandrino A Cabral	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	2.133,73
Juliane Roberta da Costa	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	2.133,73
Karla Batista Ribeiro	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	2.133,73
Agner Siqueira de Oliveira	16/01/2017	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	2.112,61
Fernando de Souza Leal	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	2.112,61
Jucelino Bueno de Farias	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	2.112,61
Mateus Dias Batista	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	2.112,61
Nathan Pereira de Oliveira	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	2.112,61
Rodrigo de Araujo Romanha	01/08/2017	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	2.112,61
Wesley Bianco Moreira	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	2.112,61
Wesley dos Santos Estanislau	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	2.112,61
Felipe Pelegrin de Azevedo	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	2.091,70
Lisiane Machado Ribeiro	13/01/2017	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	2.091,70
Adriana Berto de Moura Silva	10/11/2020	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	1.932,78
Alyson A. De S. Silva Carvalho	14/02/2022	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	1.932,78
Carlos Alberto Martins	01/06/2020	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	1.932,78
David Vinicius dos Santos	03/05/2021	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	1.932,78
Jacqueline Pimentel da Silva	05/05/2020	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	1.932,78
Joao Paulo Ferreira	08/09/2020	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	1.932,78
Lucas Simões de Lima	08/09/2020	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	1.932,78
Luiz Antonio Nogueira	01/06/2020	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	1.932,78
Magda Maria de Oliveira	01/06/2020	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	1.932,78
Paula R. R. Dos Reis Cardoso	01/04/2022	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	1.932,78
Priscila Lima de Oliveira	01/06/2020	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	1.932,78
Samantha Ferreira Torres	22/04/2020	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	1.932,78
Wilson B. Caldeiron Junior	01/06/2020	0232-Agente Comunitario	mai/22 09-01	200	1.932,78
Total:					174.349,98
Total Verbas Retificadoras:					0

GPOV A 7 = 1932,78 → 2507,25 ∴ +29,71203867949 %

174.349,98

:

2507,25 x 78 + 2507,25 x 8,3476 + 2695,68 = 244.767,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARREIRAS DE GESTÃO PÚBLICA OPERACIONAL

Carreira: GPO V - Carga Horária: 40 h/s

CARGOS PERMANENTES: Agente Comunitário e Agente Comunitário de Saúde

Salário Inicial	R$ 1.932,76	Nivel (%)	1,00
		Carreira (%)	3,00

	A	B	C	D
1	R$ 1.932,76	R$ 1.990,75	R$ 2.050,47	R$ 2.111,98
2	R$ 1.952,09	R$ 2.010,65	R$ 2.070,97	R$ 2.133,10
3	R$ 1.971,61	R$ 2.030,76	R$ 2.091,68	R$ 2.154,43
4	R$ 1.991,33	R$ 2.051,07	R$ 2.112,60	R$ 2.175,98
5	R$ 2.011,24	R$ 2.071,58	R$ 2.133,73	R$ 2.197,74
6	R$ 2.031,35	R$ 2.092,29	R$ 2.155,06	R$ 2.219,72
7	R$ 2.051,67	R$ 2.113,22	R$ 2.176,61	R$ 2.241,91
8	R$ 2.072,18	R$ 2.134,35	R$ 2.198,38	R$ 2.264,33
9	R$ 2.092,91	R$ 2.155,69	R$ 2.220,36	R$ 2.286,97
10	R$ 2.113,84	R$ 2.177,25	R$ 2.242,57	R$ 2.309,84
11	R$ 2.134,97	R$ 2.199,02	R$ 2.264,99	R$ 2.332,94
12	R$ 2.156,32	R$ 2.221,01	R$ 2.287,64	R$ 2.356,27
13	R$ 2.177,89	R$ 2.243,22	R$ 2.310,52	R$ 2.379,84
14	R$ 2.199,67	R$ 2.265,66	R$ 2.333,62	R$ 2.403,63
15	R$ 2.221,66	R$ 2.288,31	R$ 2.356,96	R$ 2.427,67
16	R$ 2.243,88	R$ 2.311,19	R$ 2.380,53	R$ 2.451,95
17	R$ 2.266,32	R$ 2.334,31	R$ 2.404,34	R$ 2.476,47
18	R$ 2.288,98	R$ 2.357,65	R$ 2.428,38	R$ 2.501,23
19	R$ 2.311,87	R$ 2.381,23	R$ 2.452,66	R$ 2.526,24
20	R$ 2.334,99	R$ 2.405,04	R$ 2.477,19	R$ 2.551,51
21	R$ 2.358,34	R$ 2.429,09	R$ 2.501,96	R$ 2.577,02
22	R$ 2.381,92	R$ 2.453,38	R$ 2.526,98	R$ 2.602,79
23	R$ 2.405,74	R$ 2.477,91	R$ 2.552,25	R$ 2.628,82
24	R$ 2.429,80	R$ 2.502,69	R$ 2.577,77	R$ 2.655,11
25	R$ 2.454,10	R$ 2.527,72	R$ 2.603,55	R$ 2.681,66
26	R$ 2.478,64	R$ 2.553,00	R$ 2.629,59	R$ 2.708,47
27	R$ 2.503,42	R$ 2.578,53	R$ 2.655,88	R$ 2.735,56
28	R$ 2.528,46	R$ 2.604,31	R$ 2.682,44	R$ 2.762,91
29	R$ 2.553,74	R$ 2.630,36	R$ 2.709,27	R$ 2.790,54
30	R$ 2.579,28	R$ 2.656,66	R$ 2.736,36	R$ 2.818,45
31	R$ 2.605,07	R$ 2.683,23	R$ 2.763,72	R$ 2.846,63
32	R$ 2.631,12	R$ 2.710,06	R$ 2.791,36	R$ 2.875,10
33	R$ 2.657,44	R$ 2.737,16	R$ 2.819,27	R$ 2.903,85
34	R$ 2.684,01	R$ 2.764,53	R$ 2.847,47	R$ 2.932,89
35	R$ 2.710,85	R$ 2.792,18	R$ 2.875,94	R$ 2.962,22
36	R$ 2.737,96	R$ 2.820,10	R$ 2.904,70	R$ 2.991,84
37	R$ 2.765,34	R$ 2.848,30	R$ 2.933,75	R$ 3.021,76
38	R$ 2.792,99	R$ 2.876,78	R$ 2.963,08	R$ 3.051,98
39	R$ 2.820,92	R$ 2.905,55	R$ 2.992,72	R$ 3.082,50
40	R$ 2.849,13	R$ 2.934,60	R$ 3.022,64	R$ 3.113,32

cálculo 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO :

Ao Departamento Municipal de Contabilidade e Informações Municipais,

CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO E LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL

Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000

protocolo	9317/2022, de 13/05/2022 / SEC. MUN. DE SAÚDE - Of. 479/2022
	9228/2022, de 12/05/2022 / SINSSAP - SIND. SERV. MUN. S. A. PLATINA
assunto	Emenda Constitucional 120/2022 - Política Remuneratório de Agentes Comunit.
	Piso Nacional dos Agentes Comunitários
	Adicional de Insalubridade

CÁLCULO DO VALOR SOLICITADO :

Quanto à EQUIPARAÇÃO DO VENCIMENTO AO VALOR DE R$ 2.424,00 PARA OS AGENTE COMUNITÁRIO e AGENTE COM. DE SAÚDE COM VENCIMENTO INFERIOR A ESSE VALOR

TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO - ref. MAIO/2022

EXCLUIDAS VERBAS TRANSITÓRIAS OU VALORES NÃO IMPACTADOS

valor abaixo de:		R$ 2.424,00			
servidores com vencimento inferior a R$ 2.424,00					
situação atual				valor novo	
carreira	quantidade	valor atual GPO V	VENC. + ATS + CAP	VENC. + ATS + CAPACIT.	
A - 1	13	R$ 1.932,76	R$ 25.125,88	R$ 31.512,00	
A - 15	1	R$ 2.221,66	R$ 2.554,91	R$ 2.787,60	
A - 18	1	R$ 2.288,98	R$ 2.632,33	R$ 2.787,60	
B - 17	1	R$ 2.334,31	R$ 2.707,80	R$ 2.811,84	
C - 3	2	R$ 2.091,68	R$ 4.392,53	R$ 5.090,40	
C - 4	8	R$ 2.112,60	R$ 17.597,96	R$ 20.191,92	
C - 5	4	R$ 2.133,73	R$ 9.089,69	R$ 10.326,24	
C - 12	8	R$ 2.287,64	R$ 20.268,49	R$ 21.476,64	
C - 13	2	R$ 2.310,52	R$ 5.106,25	R$ 5.357,04	
C - 14	1	R$ 2.333,62	R$ 2.707,00	R$ 2.811,84	
C - 15	2	R$ 2.356,96	R$ 5.091,03	R$ 5.235,84	
C - 16	1	R$ 2.380,53	R$ 2.975,66	R$ 3.030,00	
D - 3	1	R$ 2.154,43	R$ 2.262,15	R$ 2.545,20	
D - 4	5	R$ 2.175,98	R$ 11.162,78	R$ 12.435,12	
D - 5	1	R$ 2.197,74	R$ 2.659,27	R$ 2.933,04	
D - 5	3	R$ 2.197,74	R$ 6.922,88	R$ 7.635,60	
D - 10	1	R$ 2.309,84	R$ 2.540,82	R$ 2.666,40	
D - 12	2	R$ 2.356,27	R$ 5.207,36	R$ 5.357,04	
TOTAL	57		R$ 131.004,78	R$ 146.991,36	diferença a acrescer na folha R$ 15.986,58

ENCARGOS SOBRE A REMUNERAÇÃO				
Previdência empresa	20%		3.197,32	
SAT	2,52%		402,86	3.600,18
Total mensal				**R$ 19.586,76**
ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO				
1/12 avos do 13º salário mensal	12		1.332,21	
1/12 avos do adicinal de férias	12		444,03	1.776,24
Previdência empresa	20%		355,25	
Previdência SAT	2,52%		44,76	400,01
				2.176,25
VALOR DO REAJUSTE COM ENCARGOS -MAIO/2022 - REF.AGENTE COMUN. + AGENTE COMUN. SAÚDE			**A ACRESCER**	**R$ 21.763,01**

Ref. EQUIPARAR o VENCIMENTO ao valor de R$ 2.424,00 (dois salários mínimos) - valores que estão abaixo na tabela GPO V.

Departamento Municipal de Recursos Humanos, 28/06/2022.

Sivana Damiana de A. Chagas
Dir. do Departamento de
Recursos Humanos

FLS. 23

cálculo 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO :

Ao Departamento Municipal de Contabilidade e Informações Municipais,

CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO E LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL

Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000

protocolo	9317/2022, de 13/05/2022 / SEC. MUN. DE SAÚDE - Of. 479/2022
	9228/2022, de 12/05/2022 / SINSSAP - SIND. SERV. MUN. S. A. PLATINA
assunto	Emenda Constitucional 120/2022 - Política Remuneratório de Agentes Comunit.
	Piso Nacional dos Agentes Comunitários
	Adicional de Insalubridade

CÁLCULO DO VALOR SOLICITADO :

Quanto à DIFERENÇA ENTRE O VALOR DO VENCIMENTO E O VALOR DE R$ 2.424,00 (sem impactar nas vantagens) PARA OS AGENTE COMUNITÁRIO e AGENTE COM. DE SAÚDE

TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO - ref. MAIO/2022

EXCLUIDAS VERBAS TRANSITÓRIAS OU VALORES NÃO IMPACTADOS

valor abaixo de:	R$ 2.424,00					
servidores com vencimento inferior a R$ 2.424,00						
situação atual				valor novo		
carreira	quantidade	valor atual GPO V	total VENCIM.	total VENCIMENTO	diferença	
A - 1	13	R$ 1.932,76	R$ 25.125,88	R$ 31.512,00	R$ 6.386,12	
A - 15	1	R$ 2.221,66	R$ 2.221,66	R$ 2.424,00	R$ 202,34	
A - 18	1	R$ 2.288,98	R$ 2.288,98	R$ 2.424,00	R$ 135,02	
B - 17	1	R$ 2.334,31	R$ 2.334,31	R$ 2.424,00	R$ 89,69	
C - 3	2	R$ 2.091,68	R$ 4.183,36	R$ 4.848,00	R$ 664,64	
C - 4	8	R$ 2.112,60	R$ 16.900,80	R$ 19.392,00	R$ 2.491,20	
C - 5	4	R$ 2.133,73	R$ 8.534,92	R$ 9.696,00	R$ 1.161,08	
C - 12	8	R$ 2.287,64	R$ 18.301,12	R$ 19.392,00	R$ 1.090,88	
C - 13	2	R$ 2.310,52	R$ 4.621,04	R$ 4.848,00	R$ 226,96	
C - 14	1	R$ 2.333,62	R$ 2.333,62	R$ 2.424,00	R$ 90,38	
C - 15	2	R$ 2.356,96	R$ 4.713,92	R$ 4.848,00	R$ 134,08	
C - 16	1	R$ 2.380,53	R$ 2.380,53	R$ 2.424,00	R$ 43,47	
D - 3	1	R$ 2.154,43	R$ 2.154,43	R$ 2.424,00	R$ 269,57	
D - 4	5	R$ 2.175,98	R$ 10.879,90	R$ 12.120,00	R$ 1.240,10	
D - 5	1	R$ 2.197,74	R$ 2.197,74	R$ 2.424,00	R$ 226,26	
D - 5	3	R$ 2.197,74	R$ 6.593,22	R$ 7.272,00	R$ 678,78	
D - 10	1	R$ 2.309,84	R$ 2.309,84	R$ 2.424,00	R$ 114,16	
D - 12	2	R$ 2.356,27	R$ 4.712,54	R$ 4.848,00	R$ 135,46	
TOTAL	57		R$ 122.787,81	R$ 138.168,00	R$ 15.380,19	diferença a ACRESCER R$ 15.380,19

ENCARGOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

Previdência empresa	20%	3.076,04	-	
SAT	2,52%	387,58	-	3.463,62
Total mensal				R$ 18.843,81

ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

1/12 avos do 13º salário mensal	12	1.281,68		
1/12 avos do adicinal de férias	12	427,18	1.708,87	
Previdência empresa	20%	341,77		
Previdência SAT	2,52%	43,06	384,84	2.093,70

VALOR DO REAJUSTE COM ENCARGOS -MAIO/2022 - REF.AGENTE COMUN. + AGENTE COMUN. SAÚDE — A ACRESCER **R$ 20.937,51**

Ref. DIFERENÇA entre o valor do VENCIMENTO e o valor de R$ 2.424,00 (dois salários mínimos) - (sem impactar nas vantagens)

Departamento Municipal de Recursos Humanos, 28/06/2022.

Silvana Dominguês de A. Chagas
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CÁLCULO 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO :

Ao Departamento Municipal de Contabilidade e Informações Municipais,

CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO E LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL
Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000

protocolo	9317/2022, de 13/05/2022 / SEC. MUN. DE SAÚDE - Of. 479/2022
	9228/2022, de 12/05/2022 / SINSSAP - SIND. SERV. MUN. S. A. PLATINA
assunto	Emenda Constitucional 120/2022 - Política Remuneratório de Agentes Comunit.
	Piso Nacional dos Agentes Comunitários
	Adicional de Insalubridade

CÁLCULO DO VALOR SOLICITADO :

Quanto à ALTERAÇÃO NA CARREIRA GPO V - AGENTE COMUNITÁRIO e AGENTE COM. DE SAÚDE iniciando no valor de R$ 2.424,00 (dois Salários minimos) = reajuste de 25,417%

TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO - ref. MAIO/2022					**R$ 192.790,02**
EXCLUIDAS VERBAS TRANSITÓRIAS OU VALORES NÃO IMPACTADOS					
ENCARGOS SOBRE A REMUNERAÇÃO					
Previdência empresa	20%		38.558,00	-	
SAT	2,52%		4.858,31	-	43.416,31
Total mensal					R$ 236.206,33
ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO					
1/12 avos do 13º salário mensal	12		16.065,84		
1/12 avos do adicinal de férias	12		5.354,74	21.420,58	
Previdência empresa	20%		4.284,12		
Previdência SAT	2,52%		539,80	4.823,91	26.244,49
SUB-TOTAL DA FOLHA ACRESCIDA DE ENCARGOS -MAIO/2022 - REF.AGENTE COMUN. + AGENTE COMUN. SAÚDE				**R$**	**262.450,82**
VALOR DO REAJUSTE - VALOR A ACRESCER NA FOLHA COM ENCARGOS			**25,417% MENSAL**	**R$**	**66.707,13**
(SESSENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS).					
Ref. a alteração do valor inicial da carreira GPO V para R$ 2.424,00 (dois salários mínimos)					

Departamento Municipal de Recursos Humanos, 28/06/2022.

Silvana Doming[illegible] de A. Chagas
Dir. de Departamento de Recursos Humanos

CÁLCULO 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO :

Ao Departamento Municipal de Contabilidade e Informações Municipais,

CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO E LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL

Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000

protocolo	9317/2022, de 13/05/2022 / SEC. MUN. DE SAÚDE - Of. 479/2022
	9228/2022, de 12/05/2022 / SINSSAP - SIND. SERV. MUN. S. A. PLATINA
assunto	Emenda Constitucional 120/2022 - Política Remuneratório de Agentes Comunit.
	Piso Nacional dos Agentes Comunitários
	Adicional de Insalubridade

CÁLCULO DO VALOR SOLICITADO :

AGENTE COMUNITÁRIO e AGENTE COM. DE SAÚDE

quanto ao ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

conforme Lei Municipal - 20% sobre o menor vencimento básico

cargo	nº servidores	menor valor Municipio	percentual		
Agente Comunitário	59	R$ 1.416,31	20%	R$	16.712,46
Agente Comunitário de Saúde	20	R$ 1.416,31	20%	R$	5.665,24
total				R$	22.377,70
Valor referente aos encargos mensais = férias + 13º salário + obrigações patronais				R$	8.085,06
total mensal referente a Adicional de Insalubridade + encargos mensal					**30.462,76**

conforme Lei Municipal - 20% sobre o valor de R$ 2.424,00 (2 salários mínimos)

cargo	nº servidores	menor valor Municipio	percentual		
Agente Comunitário	59	R$ 2.424,00	20%	R$	28.603,20
Agente Comunitário de Saúde	20	R$ 2.424,00	20%	R$	9.696,00
total				R$	38.299,20
Valor referente aos encargos mensais = férias + 13º salário + obrigações patronais				R$	13.837,50
total mensal referente a Adicional de Insalubridade + encargos mensal					**52.136,70**

Departamento Municipal de Recursos Humanos, 28/06/2022.

Obs.: atualmente está sendo pago Adicional de Insalubridade PROVISÓRIO aos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário e Agente Comunitário de Saúde, devido à pandemia da COVID-19.

Silvana Dominguês de A. Chagas
Dir. do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO

PROTOCOLO Nº 9317/2022, DE 13/05/2022 - Of. 479/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROTOCOLO Nº 9228/2022, DE 12/05/2022 - Of. 030/2022 – SINSSAP

Assunto: **Emenda Constitucional nº 120/2022 – Política Remuneratória de Agentes Comunitários**
Piso Nacional dos Agentes Comunitários
Adicional de Insalubridade

1. Ciente Parecer Jurídico nº 556/2022, de 06/06/2022;

2. Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário e Agente Comunitário de Saúde integram o Grupo Ocupacional GPO V – Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 1350/14, reajustada pelo Decreto nº 77/22.

3. Com base na Folha de Pagamento do mês de maio/2022, há no quadro de servidores deste Município:
 a. 59 Agentes Comunitários
 b. 20 Agentes Comunitário de Saúde

4. A folha de Pagamento dos 79 Agentes Comunitários totalizou R$ 224.946,90 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

5. Considerando despacho da Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal, datado de 07/06/2022. encaminhamos, anexo:
 a. **Cálculo 1** – Valor referente à equiparação do vencimento ao valor de R$ 2.424,00 para os servidores com vencimento inferior a esse valor, refletindo nas vantagens: ATS e Adicional de Capacitação;
 b. **Cálculo 2** – valor referente à diferença entre o valor do vencimento e o valor de R$ 2.424,00 (sem impactar nas vantagens) para os servidores com vencimento inferior a esse valor;
 c. **Cálculo 3** – Alteração na Carreira GPO V – Agente Comunitário e Agente Comunitário de Saúde – iniciando no valor de R$ 2.424,00 = reajuste de 25,417% na tabela;
 d. **Cálculo 4** – Adicional de Insalubridade – cálculo: **a)** sobre o menor vencimento básico; **b)** sobre o valor de R$ 2.424,00 (2 salários mínimos).

6. Anexo:
 a. Resumo da folha de Pagamento do mês de maio/2022 – cargos de Agente Comunitário e Agente Comunitário de Saúde = 79 servidores;
 b. Relatório com vencimento base dos servidores;
 c. Tabela de Vencimentos Grupo GPO V – Decreto nº 77/22;

7. As informações basearam-se na folha de pagamento do mês de maio/2022, tendo em vista que a folha de pagamento do mês de junho/2022 ainda não está fechada.

8. Atualmente está sendo pago Adicional de Insalubridade TEMPORÁRIO aos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário e Agente Comunitário de Saúde, devido à Pandemia da COVID-19.

9. **Ao Gabinete do Prefeito Municipal** para deliberação.

D.R.H., 28 de junho de 2022.

Silvana Domingos de A. Chagas
Dir. do Departamento de
Recursos Humanos

FLS. 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2022/6 /10663

Data do Processo: 01/06/22

Hora.....: 10:23

Assunto.....: SOLICITAÇAO

Sub-Assunto.....: SOLICITAÇAO

Requerente.....: SINSSAP SIND.SERV.MUN.S.A.PLAT

FLS. 28

FLS Nº 01 PROTOCOLO

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Sindicato Servidores SAP" <diretoriasinssap@gmail.com>
Para: protocolo@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Data: 31/05/2022 11:14
Assunto: Ofício 34/22 ao Prefeito
Anexos: of 34.pdf (4.59 MB)

Bom dia,
segue em anexo ofício 34/22 para protocolar em regime de urgência ao Prefeito.
Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento com o envio do número de protocolo.
Atenciosamente,
Andre Oliveira - SINSSAP

FLS. 29
Nº 02
PROTOCOLO

SINSSAP

Sindicato dos Servidores Municipais de Santo Antônio da Platina

Rodovia Deputado Benedito Lúcio Machado, 496 - Fone: (43) 3534-5377 - Santo Antônio da Platina - Estado do Paraná

CNPJ 77.745.917/0001-40

OFÍCIO nº 034/2022 Santo Antônio da Platina/PR, 31 de maio de 2022.

URGENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - SINSSAP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Wesley Marques de Almeida, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e, ao final, requerer o que segue:

Considerando que no último dia 6 de maio foi publicado no DOU a Emenda Constitucional – EC nº 120/22, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias;

Considerando Requerimento nº 30/22 do SINSSAP, protocolado no dia 12/05/22 nº 2022/5/9228.

Considerando Oficio nº 390/2022 (anexo) entregue ao SINSSAP no dia 31/05/2022 em atenção ao requerimento nº 2022/5/9228.

Assim, **requer-se, com a devida urgência:**

- Reiterar as Solicitações do Requerimento nº 30/22 do SINSSAP, protocolado no dia 12/05/22 nº 2022/5/9228.

- Requerer o resultado das análises dos setores competentes como consta no Oficio nº 390/2022, haja vista que o Oficio nº 390/22 data de 20 de Maio e foi entregue apenas hoje ao SINSSAP 31 de maio, tempo que entendemos ser suficiente para as analises, devido à urgência do assunto por se tratar de alteração da Constituição pela EC 120/22 publicada dia 06/05/22.

FLS. 30
FLS. Nº 03 PROTOCOLO

Requer, ainda, que presente seja respondido por escrito e de maneira fundamentada, dentro dos prazos legais. Para resposta informamos o endereço eletrônico: diretoriasinssap@gmail.com, caso o e-mail não seja a melhor forma para o envio das respostas nos disponibilizamos para retirar os ofícios no setor competente conforme nos for comunicado.

Sem mais para o momento, aguardamos as providências necessárias ao fiel cumprimento da ordem constitucional ora estabelecida pela EC 120, publicada em 06 de maio de 2022.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de apreço e consideração.

WESLEY MARQUES DE ALMEIDA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

Prefeitura do Município de Santo Antônio da Platina – PR.

FLS. 31

Nº 04 PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 390/2022

Em 20 de maio de 2022.

Prezado Senhor,

Em atenção ao requerimento nº 2022/5/9228, de 12/05/2022, informamos que a demanda será encaminhada aos setores competentes para análise.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
WESLEY MARQUES DE ALMEIDA
Presidente do SINSSAP – Sindicato dos Servidores Municipais de Santo Antônio da Platina
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. **ENCAMINHE-SE** à Secretaria de Saúde para análise, informações e esclarecimentos com apoio e suporte da Procuradoria Jurídica Municipal.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 03/06/2022.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2022/6/10663, de 01/06/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
secretariadesaude@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
(43) 3534-8730

DESPACHO

1. Ciente.

2. Considerando o protocolo 10663/2022,Oficio nº 034/2022, informa-se esta Secretaria que no dia 10/05/2022, através do oficio nº479/2022, 9317/05/2022,solicitou-se a analise e providencias a respeito da emenda constitucional 120/2022,publicada em 05/05/2022.

3. Consta no Sistema T.P do Município que esta anexado ao protocolo do Sindicato nº2022/05/9228, de 12/05/2022 e atualmente no Setor de Contabilidade.

4. Informa-se, ainda, que não houve o retorno a esta Secretaria ate o momento.

5. Ao Gabinete do Prefeito - Jose da Silva Coelho.

SMS, em 04/07/2022.

ggsantos
GISLAINE GALVÃO INÁCIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 045/2019

Ref.: protocolo 10663/2022,Oficio nº 034/2022

FLS. 34

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RECURSOS HUMANOS

OF. Nº. 479/2022 Santo Antônio da Platina, 10 de Maio de 2022.
Protocolo nº. 2022/5/9317

Assunto: Solicitação – Análise e providências em adequação à Emenda 120/2022

Prezado Senhor,

Encaminha-se em anexo a Emenda Constitucional nº. 120/2022 publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2022 que altera a política remuneratória dos agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias.

Solicita-se análise e tomada de providências sobre a readequação de situação dos agentes comunitários de saúde e endemias à Emenda Constitucional 120/2022 e o impacto financeiro na folha de pagamento. Após análise, retornar a esta secretaria para ciência e previsão financeira do orçamento vigente.

Atenciosamente,

CÓPIA

GISLAINE GALVÃO INÁCIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 045/2019

Exmo Senhor,
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Nesta

PROTOCOLO ESTA ANEXADO NO PROTOCOLO 9228.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. **CONSIDERANDO** as informações da Entidade Solicitante e a vinculação do presente protocolo aos de nºs 2022/5/9228 e 2022/5/9317 **ENCAMINHE-SE** ao Departamento de Contabilidade para análise em conjunto com os protocolos mencionados destacando-se que a implementação do piso nacional do ACS e ACE depende de portaria específica do Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 1971, de 30 de junho de 2022) e repasse aos fundos municipais o que, s.m.j., ainda não ocorreu. Nesse sentido, apenas analisando a nova portaria publicada e a comprovação do repasse em conta dos Fundos Municipais é que os gestores terão a segurança necessária para iniciar as análises para realização do repasse do novo valor, o que demandará também mudanças nas leis municipais de regência.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 05/07/2022.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº. 2022/6/10663, de 01/06/2022.

FLS. 36

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 3

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE E INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

DESPACHO

1. Ciente.

2. Em resposta aos despachos referente aos protocolos nº 2022/6/10663, 2022/5/9317 e 2022/5/9228, que trata em síntese da alteração na política remuneratória dos agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias, venho mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência esclarecer que:

3. Em detrimento do atraso no aumento no repasse dos recursos para implantação do novo piso nacional dos ACS e ACE por parte do Governo Federal o que ocorreu em parte no mês de julho/2022, porem sem conseguirmos identificar e quantificar quais são os valores referente a meses anteriores e qual o valor real de repasse mensal que perdurará para os próximos exercícios, encaminho os valores levantados pelo DRH, quanto aos aumentos na folha de pagamento, conforme despacho da Senhora Silvana Domingues de A.Chagas, Diretora do Departamento de Recursos Humanos. Para que seja dado procedimentos aos tramites legais.

4. Ao Excelentíssimo Senhor
 José da Silva Coelho Neto
 Prefeito Municipal

DMCIM, em 28/07/2022.

NILTON SANTOS DE LIMA
Diretor do Deptº Mun. de Contabilidade e Inf. Municipais

Ref: Protocolos nº 2022/6/10663, 2022/5/9317 e 2022/5/9228.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. **CONSIDERANDO** as informações e documentos juntados pelos setores competentes **ENCAMINHE-SE** à Procuradoria Jurídica para elaboração do necessário PLC a ser encaminhado à Câmara Municipal de modo urgente para implementação em nosso município do pagamento do piso nacional dos ACS e ACE, com pagamento retroativo de valores desde o início do novo repasse pelo Governo Federal;
3. **DESTAQUE-SE** ainda que o pagamento do piso nacional depende do repasse dos recursos de responsabilidade do Governo Federal e não deve estar vinculado ao Plano de Carreira dos ACS e ACE do Município, nem ser incluído na contabilização de gastos com pessoal, além de ser necessário que conste na lei os outros benefícios à categoria que foram alcançados através da EC 120/2022.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 28/07/2022.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº. 2022/6/10663, de 01/06/2022.
Protocolo nº. 2022/5/9317, de 13/05/2022.
Protocolo nº. 2022/5/9228, de 12/05/2022.

FLS. 39

CONASS
Conselho Nacional de Secretários de Saúde

Início / Conass Informa

Conass Informa n. 214/2022 – Publicada a Portaria GM n. 2109 que estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos

Conass Informa n. 214/2022 – Publicada a Portaria GM n. 2109 que estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos

Publicado em 11 jul 2022

CONASS INFORMA

INFORMATIVO ELETRÔNICO DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE

PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na

FLS. 40

valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A – Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO – 0002 – Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

405

<-Voltar

CONASS

SHARES

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Terça-feira, 26 de julho de 2022 às 15:46, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4063901: LEI N.º 1085/2022 REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ENTIDADE
Prefeitura Municipal de Anitápolis

MUNICÍPIO
Anitápolis

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4063901

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitápolis.sc.gov.br

LEI N.º 1085/2022

Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional n° 120/2022, e dá outras providências.

SOLANGE BACK, PREFEITA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte

Art. 1°. Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional n° 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

§ 1º O pagamento do piso de que trata o caput deste artigo e seus reflexos financeiros, por parte do município, fica condicionado ao recebimento do recurso oriundo da União, conforme disposto no §7º, art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela EmendaConstitucional nº 120, de 15 de maio de 2022.

§ 2º Caso o município receba valores retroativos da União, estes serão pagos integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º. Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20 % (vinte por cento).

Art. 3º. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deixam de fazer jus ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Anitápolis- SC, em 26 de julho 2022

Solange Back
Prefeita Municipal de Anitápolis

Registrado e publicado a presente Lei no órgão oficial do município de Anitápolis, em 26 de julho de 2022.

Jéssica Reig Haverot
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

DESPACHO

1. Ciente.

2. Segue Projeto de Lei nº 54/2022, para deliberação, cabendo destacar que devem ser providenciados os documentos previstos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Ao Prefeito Municipal.

P.J.M., em 1º de agosto de 2022.

ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU
Dados: 2022.08.01 09:28:46 -03'00'

OAB/PR 48.575 – Decreto nº 30/2015
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal

Ref. Protocolo nº 2022/5/9228, de 12/05/2022;
2022/5/9317, de 13/05/2022;
2022/6/10663, de 01/06/2022.